

cessão do título de doutor, conferido nos termos do artigo 20.^o do decreto com força de lei n.^o 2:652, de 12 de Julho de 1918. O curso das Faculdades de Medicina confere o grau académico de licenciado em medicina e cirurgia.

§ único. Aos doutores em medicina a que se refere este artigo, bem como aos antigos médicos-cirurgiões, é permitido o doutoramento, nos termos d'este estatuto, para obtenção dos direitos consignados pelo presente diploma aos doutores.

Art. 120.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário, e em especial os decretos com força de lei de 19 de Abril de 1911 e n.^o 4:554, de 6 de Julho de 1918 (rectificado em 15 de Julho do 1918).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Outubro de 1926.—*António Óscar de Fragoso Carmona — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.^o 12:492

De harmonia com as disposições do Estatuto da Instrução Universitária, aprovado pelo decreto com força de lei n.^o 12:426, de 2 de Outubro de 1926:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o O orçamento geral de cada Universidade deverá ser enviado, devidamente informado e justificado, à Direcção Geral do Ensino Superior, que por sua vez o remeterá à Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que funciona junto do Ministério da Instrução Pública, até o dia 15 de Outubro de cada ano.

Art. 2.^o A conta de gerência de cada Universidade deverá ser enviada, acompanhada de todos os documentos justificativos, até o dia 15 de Novembro de cada ano ao Conselho Superior de Finanças e uma cópia da conta devidamente autenticada à Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública.

Art. 3.^o O reitor deverá:

1.^o Requisitar mensalmente à Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública as importâncias que lhe fôr necessário levantar das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, nos termos em que pela referida Repartição fôr estabelecido;

2.^o Solicitar, por intermédio da Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública, que das dotações orçamentais para despesas de material e diversas lhe seja autorizada a requisição de mais de um duodécimo em cada mês, desde que essa requisição seja devidamente justificada;

3.^o Requisitar até 30 de Julho de cada ano à Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública guias para reposição das importâncias abonadas para satisfação das despesas de pessoal no ano económico anterior e que existam em saldo;

4.^o Propor ao Senado Universitário a aplicação das verbas destinadas ao custeamento das despesas de material que em 30 de Junho não tenham tido aplicação.

Art. 4.^o O reitor de cada Universidade pode consultar directamente a Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública, o Conselho Superior de Finanças e a Procuradoria Geral da República.

Art. 5.^o As receitas das Universidades, que não têm atribuição específica, serão aplicadas em obras para-universitárias quando assim seja determinado pelo Senado Universitário, sob proposta do reitor.

Art. 6.^o As Universidades poderão contrair, com autorização do Governo, empréstimos para a construção de edifícios ou instalações de serviços que não possam efectuar-se pelos rendimentos ordinários, quando os encargos dos empréstimos possam ser satisfeitos com estes rendimentos sem prejuízo das despesas obrigatórias, e poderão capitalizar para o mesmo fim ou para assegurar a dotação de determinados serviços as quantias que forem votadas em orçamento.

Art. 7.^o O reitor dirige superiormente todos os serviços administrativos das Universidades por intermédio da Secretaria Geral e suas repartições, cuja composição é a seguinte:

Reitoria e Secretaria Geral

- 1 Secretário geral.
- 1 Chefe do pessoal menor.
- 2 Continuos.
- 1 Guarda-mor
- 16 Archeiros } (Só em Coimbra).
- 1 Guarda.

1.^a Repartição

Expediente geral da Universidade

- 1 Chefe de repartição.
- 1 Primeiro oficial.
- 1 Segundo oficial.
- 2 Terceiros oficiais.
- 1 Dactilógrafo ou dactilografa.
- 2 Continuos.

2.^a Repartição

Serviços de contabilidade

Em Lisboa e Porto:

- 1 Chefe de repartição.
- 1 Primeiro oficial.
- 1 Segundo oficial.
- 3 Terceiros oficiais.
- 1 Dactilógrafo ou dactilografa.
- 2 Continuos.

Em Coimbra:

- 1 Chefe de repartição.
- 1 Primeiro oficial.
- 2 Segundos oficiais.
- 5 Terceiros oficiais.
- 1 Dactilógrafo ou dactilografa.
- 2 Continuos.

Tesouraria

- 1 Tesoureiro.
- 1 Ajudante de tesoureiro.
- 1 Contínuo.

Art. 8.^o Os dois chefes de repartição que fazem parte das secretarias gerais dirigem um a repartição do expediente geral da Universidade e o outro a dos serviços de contabilidade, pertencendo ao mais antigo a substituição do secretário geral nos seus impedimentos legais.

Art. 9.^o O lugar de chefe da 2.^a Repartição, à qual competem os serviços de contabilidade, será provido por concurso de provas públicas entre os primeiros oficiais e chefes das secretarias das Faculdades da Universidade respectiva.

§ 1.^o O júri d'este concurso será constituído pelo se

cretário geral da Universidade respectiva, que servirá de presidente, e pelos directores dos serviços da 1.^a e 10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que poderão delegar esta comissão em funcionários idóneos, sob sua inteira responsabilidade, mediante proposta aprovada pela referida Direcção Geral.

§ 2.^o São providos nos lugares de chefes das 2.^{as} Repartições das secretarias gerais das Universidades os funcionários que actualmente exercem essas funções.

Art. 10.^o Os chefes da repartição de contabilidade das Universidades são civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem em contravenção das disposições legais em vigor sobre contabilidade pública, só cessando essa responsabilidade quando tenham procedido de harmonia com indicações que lhes tenham sido dadas pela Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública ou com as consultas do Conselho Superior de Finanças. Estas consultas serão homologadas pelo Ministro da Instrução Pública, devendo para esse efeito ser remetidas à Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério.

§ único. Os chefes de repartição de contabilidade das Universidades poderão consultar directamente a Repartição de Contabilidade que funciona junto do Ministério da Instrução Pública em todos os assuntos que lhes ofereçam dúvidas.

Art. 11.^o Os tesoureiros, por serem exactores de fazenda pública, são obrigados a prestar caução perante a Direcção Geral da Fazenda Pública, nos termos do decreto n.^o 3:171, de 1 de Junho de 1917.

§ 1.^o Aos tesoureiros das Universidades é abonada a gratificação mensal de 50\$ para falhas, isenta de quaisquer descontos ou deduções.

§ 2.^o O ajudante do tesoureiro e o contínuo que prestarem serviço na tesouraria são funcionários nomeados nos termos regulamentares, sob proposta do tesoureiro, de entre os funcionários das respectivas Universidades.

Art. 12.^o Os conselhos escolares das Faculdades e Escolas Universitárias deverão apresentar ao respectivo Senado Universitário o projecto do orçamento para o ano económico futuro até 1 de Outubro, e até 1 de Novembro a conta da gerência do ano económico findo.

Art. 13.^o As Faculdades e Escolas Universitárias podem aplicar as suas receitas e a parte da dotação orçamental destinada à satisfação das despesas de material e diversas conforme julgarem mais conveniente para as necessidades do ensino e da ciéncia.

Art. 14.^o As Faculdades e Escolas Universitárias poderão contrair, com autorização do Governo, solicitada por intermédio do Senado Universitário, empréstimos para a construção de edifícios ou instalação dos seus serviços, que não possam efectuar-se pelos rendimentos ordinários, quando os encargos dos empréstimos possam ser satisfeitos com estes rendimentos sem prejuízo das despesas obrigatórias, e poderão capitalizar para o mesmo fim ou para assegurar a dotação de determinados serviços as quantias que forem votadas em orçamento.

Art. 15.^o As Faculdades e Escolas Universitárias poderão propor aos conselhos escolares a aplicação das verbas destinadas ao custeamento das despesas de material que em 30 de Junho não tenham tido aplicação, bem como a aplicação das suas receitas privativas que não tenham atribuição especificada.

Art. 16.^o As secretarias das Faculdades ou Escolas das Universidades de Lisboa e Pôrto deverão ter a composição seguinte:

De freqüência média nos últimos três anos superior a 100 alunos :

- 1 Chefe de secretaria.
- 1 Terceiro oficial.

- 1 Daetilógrafo ou dactilógrafa.
- 1 Chefe do pessoal menor.
- 2 Contínuos.

De freqüência média nos últimos três anos inferior a 100 alunos :

- 1 Segundo oficial.
- 1 Terceiro oficial.
- 1 Chefe do pessoal menor.
- 2 Contínuos.

Art. 17.^o Os regulamentos das Faculdades e Escolas das Universidades de Lisboa e Pôrto poderão fixar, dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, os quadros das suas secretarias.

Art. 18.^o São considerados desde já ao abrigo do disposto no artigo 28.^o do decreto n.^o 12:426, de 2 de Outubro de 1926, os seguintes estabelecimentos, anexos às diversas Faculdades, cuja direcção compete a professores catedráticos :

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciéncias :

- Instituto Geofísico.
- Museu Antropológico.
- Museu e Jardim Botânico.
- Museu Mineralógico e Geológico.
- Museu Zoológico.
- Observatório Astronómico.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina :

- Hospital Escolar.
- Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana.
- Instituto de Oftalmologia.

Faculdade de Ciéncias :

- Museu Nacional de História Natural.
- Observatório Astronómico.
- Observatório Meteorológico e postos anexos.

Faculdade de Letras :

- Museu Etnológico.

Universidade do Pôrto

Faculdade de Ciéncias :

- Museu Antropológico.
- Museu Botânico.
- Museu Mineralógico e Geológico.
- Museu Zoológico e Estação de Zoologia Marítima anexa.
- Observatório Meteorológico.

§ 1.^o As três secções do Museu Nacional de História Natural, para os efeitos deste artigo, consideram-se outros tantos estabelecimentos : Museu e Jardim Botânico, Museu Mineralógico e Geológico, e Museu Zoológico e Antropológico (Museu Bocage) com a Estação de Zoologia Marítima anexa.

§ 2.^o O Ministro da Instrução Pública, sob proposta do respectivo conselho escolar e aprovação do Senado respectivo, poderá conceder autonomia administrativa, nos termos do artigo 28.^o do decreto n.^o 12:426, a outros estabelecimentos universitários.

§ 3.^o Os conselhos administrativos destes estabelecimentos são constituídos pelo director, que servirá de presidente, e por dois vogais que serão escolhidos entre o pessoal docente, técnico ou de secretaria que neles preste serviço, e nomeados pelo Ministro, sob proposta de respectivo director.

§ 4.º Aos professores catedráticos que sejam directores dos estabelecimentos a que se refere o corpo deste artigo e seus §§ 1.º e 2.º será abonada a gratificação mensal de 100\$, isenta de quaisquer descontos ou deduções, acumulável com os vencimentos e gratificações a que tenham direito, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do decreto n.º 12:426, quando acumulem com a direcção dos laboratórios de ensino ou institutos de investigação actualmente instalados ou que venham a instalar-se nestes estabelecimentos.

§ 5.º Aos dois vogais dos conselhos administrativos a que se refere o § 3.º deste artigo será abonada a gratificação mensal de 20\$, isenta de quaisquer deduções ou descontos, acumulável com os vencimentos e gratificações a que tenham direito.

Art. 19.º Nas clínicas hospitalares, laboratórios de análises clínicas e serviços extra-escolares do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana poderá haver chefes e sub-chefes de serviço, com a facultade de desempenharem as suas funções extra-escolares cumulativamente com funções docentes. Em laboratórios, institutos ou quaisquer outros estabelecimentos de natureza puramente pedagógica não poderá haver qualquer destas duas categorias de funcionários.

Art. 20.º Os vencimentos atribuídos ao pessoal não docente das Universidades constam dos mapas III e IV anexos, que fazem parte integrante do presente decreto e vão assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 21.º Os empregados menores que de futuro sejam necessários para os serviços universitários serão assalariados.

§ 1.º O pessoal que actualmente constitui o quadro do pessoal menor conserva todas as suas regalias concedidas pela legislação vigente à data do presente diploma.

§ 2.º Os assalariados com cinco anos de serviço passam à situação de efectivos nos respectivos quadros.

Art. 22.º As subvenções diferenciais que correspondem aos vencimentos dos professores catedráticos são 360\$, 365\$, 370\$ e 375\$, conforme estejam no 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º quinquénio.

§ único. Aos professores catedráticos é abonada uma gratificação diferencial mensal, líquida de quaisquer descontos ou deduções, de 50\$, 90\$, 140\$ e 200\$, conforme estejam no 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º quinquénio.

Art. 23.º As subvenções diferenciais que correspondem aos vencimentos dos primeiros assistentes são 330\$, 342,50, 347,50 e 357,50, conforme estejam no 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º quinquénio.

Art. 24.º As subvenções diferenciais que correspondem aos vencimentos dos segundos assistentes são 265\$, 267,50, 270\$ e 272,50, conforme estejam no 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º quinquénio.

Art. 25.º São fixados os quadros do pessoal não docente dos serviços universitários na conformidade dos mapas I e II anexos a este diploma, que dele fazem parte integrante e vão assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

§ único. São mantidas as gratificações respeitantes às comissões de serviço desempenhadas pelos actuais director da publicação das *Efemérides*, astrónomos e observadores chefes do serviço nas Universidades de Coimbra e Lisboa e encarregado da escrituração do Instituto de Oftalmologia.

Art. 26.º O pessoal que, por virtude das disposições do presente diploma, exceder a lotação dos respectivos quadros, será colocado na situação de disponibilidade e em serviço à disposição do reitor, sendo-lhe garantida a colocação nas vagas da sua categoria ou de categoria idêntica que ocorrerem.

Art. 27.º Os lugares do quadro técnico serão providos por concurso e só poderão colocar-se neles funcionários adidos nos precisos termos das disposições do § 1.º do artigo 18.º da lei de 14 de Junho de 1913.

Art. 28.º Todos os funcionários, não docentes, de nomeação interina, por virtude das disposições das leis n.ºs 971 e 1:344, ou contratados, dos quadros dos estabelecimentos universitários são considerados de nomeação definitiva desde a data deste decreto, independentemente de qualquer formalidade, cessando desde a mesma data as restrições sobre nomeações e promoções para todos os lugares que não devam ser providos por funcionários adidos, ou quando não existam funcionários nesta situação em condições de ser colocados nos lugares vagos.

Art. 29.º Nos lugares dos quadros não docentes, dos diferentes serviços universitários que tenham mudado de designação, serão colocados os funcionários que actualmente desempenham a respectiva função, com nomeação nos termos legais.

§ único. As primeiras nomeações para os lugares vagos, não docentes, resultantes do decreto n.º 12:426 e do presente diploma, poderão ser de livre nomeação do Governo, sob proposta da respectiva Faculdade ou Escola Universitária.

Art. 30.º As gratificações estabelecidas no presente diploma é aplicado o disposto no artigo 108.º do decreto n.º 12:426.

Art. 31.º A nenhum funcionário poderá ser abonada importância inferior à do vencimento melhorado, líquido, que percebia pelas disposições em vigor anteriormente à vigência do decreto n.º 12:426.

Art. 32.º O orçamento do Ministério da Instrução Pública para o actual ano económico será rectificado de harmonia com as disposições do citado decreto n.º 12:426 e do presente diploma.

Art. 33.º Dentro de noventa dias a contar da data deste diploma as secretárias gerais das Universidades farão publicar no *Diário do Governo* uma relação por Faculdades de todo o seu pessoal docente, da secretaria, técnico, auxiliar e menor, indicando as datas de nomeação, posso e do «visto». De futuro esta formalidade será cumprida dentro dos primeiros trinta dias de cada ano civil para efeitos de antiguidade.

Art. 34.º As leis orgânicas das Faculdades e Escolas congêneres respeitarão as disposições do decreto com força de lei n.º 12:426 e do presente diploma.

Art. 35.º As disposições deste diploma são consideradas em vigor desde o dia 1 de Outubro de 1926 e revogam a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 5:550, de 9 de Maio de 1919.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como rèle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1926.—António Oscar de Fragoso Carmona—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Juime Afreixo—Aníblio Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Veldes de Passos e Sousa—Jodo Belo—Artur Ricardo Jorge—Felsberto Alves Pedrosa.

MAPA I

Pessoal técnico, auxiliar e menor dos serviços universitários

Universidade de Coimbra

Secretaria Geral

Anexo

Biblioteca Geral da Universidade:

1. Bibliotecário.

1º Primeiro conservador.

2 Segundos conservadores.

1 Guarda.

4 Contínuos.

Faculdade de Letras

- 1 Primeiro conservador da biblioteca.
- 1 Preparador conservador.
- 1 Bedel.
- 1 Guarda.
- 7 Contínuos.

Anexo**Arquivo e Museu de Arte:**

- 1 Primeiro conservador.
- 1 Segundo conservador.
- 1 Contínuo.

Faculdade de Direito

- 1 Bedel.
- 1 Contínuo.

Instituto Jurídico:

- 1 Primeiro conservador da biblioteca.
- 2 Ajudantes de conservador da biblioteca.
- 2 Contínuos.

Faculdade de Medicina

- 1 Primeiro conservador da biblioteca.
- 1 Bedel.
- 15 Contínuos.
- 1 Chefe de serviço.
- 1 Preparador conservador.
- 2 Ajudantes de conservador.
- 2 Analistas.
- 4 Preparadores.
- 2 Ajudantes de preparador.
- 1 Fotógrafo.

Instituto de Anatomia Patológica:

- 1 Fotógrafo desenhador.
- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório de Análises Clínicas:

- 1 Chefe de serviço.
- 2 Analistas.
- 3 Preparadores.
- 1 Ajudante de preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório de Clínica Cirúrgica:

- 1 Analista.
- 1 Preparador.
- 1 Ajudante de preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório de Radiologia e Laboratório de Electrologia:

- 2 Chefes de serviço.
- 1 Preparador.
- 3 Contínuos.

Clinica do Dr. Daniel de Matos:

- 1 Maquinista.
- 2 Contínuos.

Faculdade de Ciências

- 1 Desenhador (de Ciências Biológicas).
- 2 Bedéis.
- 3 Contínuos.

Laboratório de Física:

- 1 Preparador conservador.
- 1 Preparador.
- 1 Maquinista.
- 1 Guarda.
- 1 Contínuo.

Laboratório de Química:

- 1 Preparador conservador.
- 1 Analista.
- 1 Ajudante de preparador.
- 2 Contínuos.

Laboratório Botânico (Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques):

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório Antropológico:

- 1 Preparador.

Laboratório Zoológico:

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório Mineralógico e Geológico:

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Anexos**Observatório Astronómico:**

- 1 Observador.
- 1 Maquinista encarregado dos cronómetros.
- 1 Segundo ajudante de observador.
- 1 Contínuo.

Instituto Geofísico:

- 3 Observadores.
- 3 Primeiros ajudantes de observador.
- 1 Artífice.
- 1 Contínuo.

Museu e Jardim Botânico:

- 1 Naturalista.
- 1 Conservador.
- 1 Colector.
- 1 Contínuo.
- 1 Jardineiro chefe.
- 1 Jardineiro sub-chefe.
- 6 Jardineiros.
- 3 Guardas.

Museu Antropológico:

- 1 Conservador.
- 1 Contínuo.

Museu Zoológico:

- 2 Naturalistas.
- 1 Conservador.
- 1 Preparador.
- 1 Colector.
- 1 Ajudante de preparador.
- 1 Artífice.
- 1 Contínuo.

Museu Mineralógico e Geológico:

- 1 Naturalista.
- 1 Conservador.
- 1 Colector.
- 1 Contínuo.

Faculdade de Farmácia

- 1 Bedel.
- 4 Contínuos.
- 1 Jardineiro.

Universidade de Lisboa**Faculdade de Medicina**

- 1 Primeiro conservador da biblioteca.
- 2 Guardas.
- 16 Contínuos.
- 1 Preparador conservador.
- 2 Analistas.
- 6 Preparadores.
- 4 Ajudantes de preparador.
- 1 Maquinista.
- 1 Tratador de animais.
- 2 Fotógrafos desenhadores.

Instituto de Anatomia Patológica:

- 1 Desenhador.
- 1 Preparador.
- 1 Ajudante de preparador.
- 2 Contínuos.

Anexos**Hospital Escolar:**

(Organização constante do decreto com força de lei n.º 12.366, de 23 de Setembro de 1926).

Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana :

3 Chefes de serviço.
3 Sub-chefes de serviço.
2 Analistas.
3 Preparadores.
1 Segundo conservador da biblioteca.
1 Maquinista.
1 Praticante de maquinista.
1 Tratador de animais.
1 Guarda.
13 Contínuos.

Instituto do Oftalmologia :

1 Regente.
10 Enfermeiros.
1 Cozinheira.
1 Ajudante de cozinheira.
1 Jardineiro.
5 Criados ou criadas.
1 Guarda.

Faculdade de Ciências

1 Primeiro conservador da biblioteca.
1 Ajudante de conservador da biblioteca.
1 Desenhador (de Ciências Biológicas).
1 Litógrafo.
3 Guardas.
12 Contínuos.

Laboratório de Física :

1 Preparador conservador.
1 Preparador.
1 Ajudante de preparador.
2 Contínuos.

Laboratório de Química :

1 Preparador conservador.
2 Analistas.
1 Preparador.
1 Ajudante de preparador.
3 Contínuos.

Laboratório Botânico :

1 Preparador.
1 Contínuo.

Laboratório Zoológico :

2 Preparadores.
2 Contínuos.

Laboratório Mineralógico e Geológico :

1 Preparador.
1 Contínuo.

Anexos**Observatório Astronómico :**

1 Maquinista encarregado dos cronómetros.
1 Praticante de maquinista.
1 Guarda.
1 Contínuo.

Observatório Central Meteorológico (Observatório Infante D. Luís) :

3 Observadores.
6 Primeiros ajudantes de observador.
1 Guarda.
1 Contínuo.

Pôsto Meteorológico da Serra da Estréla :

1 Primeiro ajudante de observador.
1 Segundo ajudante de observador.
1 Contínuo.

Postos meteorológicos :

14 Encarregados.

Museu e Jardim Botânico :

2 Naturalistas.
1 Conservador.
1 Catalogador e bibliotecário.

1 Colector.

1 Contínuo.
1 Jardineiro chefe.
1 Jardineiro sub-chefe.
6 Jardineiros.
7 Guardas.

Museu Zoológico e Antropológico (Museu Bocage) :

4 Naturalistas.
1 Desenhador.
1 Conservador.
1 Catalogador e bibliotecário.
2 Preparadores chefes.
4 Preparadores.
3 Ajudantes de preparador.
1 Colector.
2 Artífices.
6 Guardas.
4 Contínuos.

Estação de Zoologia Marítima :

1 Analista.
1 Mecânieo.
1 Mestre de embarcação.
1 Maquinista.
1 Fogueiro.
1 Guarda.
1 Contínuo.
4 Tripulantes.

Museu Mineralógico e Geológico :

2 Naturalistas.
1 Conservador.
1 Preparador chefe.
1 Ajudante de preparador.
1 Colector.
2 Guardas.
1 Contínuo.

Faculdade de Letras

1 Primeiro conservador da biblioteca.
1 Ajudante de conservador da biblioteca.
5 Contínuos.

Anexo**Museu Etnológico :**

1 Conservador.
1 Desenhador.
1 Preparador.
2 Guardas.
3 Contínuos.

Faculdade de Farmácia

1 Segundo conservador da biblioteca
1 Guarda.
4 Contínuos.

Faculdade de Direito

1 Segundo conservador da biblioteca.
1 Guarda.
5 Contínuos.

Universidade do Porto**Faculdade de Medicina**

1 Primeiro conservador da biblioteca.
1 Ajudante de conservador da biblioteca.
1 Guarda.
12 Contínuos.
1 Preparador conservador.
6 Preparadores.
1 Conservador do arsenal cirúrgico.
1 Maquinista.
1 Praticante de maquinista.
1 Fotógrafo desenhador.

Laboratório de Anatomia Patológica :

1 Desenhador.
1 Preparador conservador.
1 Contínuo.

Laboratório de Análises Clínicas (Laboratório Nobre):

- 1 Chefe de serviço.
- 1 Analista.
- 2 Preparadores.
- 1 Contínuo.

Laboratório de Radiologia e Fotografia:

- 1 Chefe de serviço.
- 1 Fotógrafo.
- 1 Contínuo.

Faculdade de Ciências

- 1 Primeiro conservador da biblioteca.
- 1 Ajudante de conservador da biblioteca.
- 1 Desenhador (de Ciências Biológicas).
- 2 Guardas.
- 8 Contínuos.

Laboratório de Física:

- 1 Preparador conservador.
- 1 Preparador.
- 2 Contínuos.

Laboratório de Química:

- 1 Preparador conservador.
- 1 Analista.
- 1 Ajudante de preparador.
- 3 Contínuos.

Laboratório Botânico:

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório Antropológico:

- 1 Contínuo.

Laboratório Zoológico:

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Laboratório Mineralógico e Geológico:

- 1 Preparador.
- 1 Contínuo.

Anexos

Observatório Meteorológico:

- 1 Observador.
- 3 Primeiros ajudantes de observador.
- 1 Artífice.
- 1 Guarda.
- 1 Contínuo.

Museu Botânico:

- 1 Naturalista.
- 1 Conservador.
- 1 Colector.
- 1 Contínuo.

Museu Antropológico:

- 1 Preparador conservador.
- 1 Contínuo.

Museu Zoológico:

- 2 Naturalistas.
- 1 Conservador.
- 1 Preparador.
- 1 Colector.
- 1 Artífice.
- 1 Guarda.
- 1 Contínuo.

Estação de Zoologia Marítima:

- 1 Maquinista.
- 1 Guarda.
- 1 Contínuo.

Museu Mineralógico e Geológico:

- 1 Naturalista.
- 1 Preparador conservador.
- 1 Colector.
- 1 Contínuo.

Faculdade de Engenharia (Faculdade Técnica)

- 1 Segundo conservador da biblioteca.
- 1 Guarda.
- 1 Chefe de oficinas.
- 4 Artífices.
- 1 Contínuo.

Laboratório de ensaio de materiais, Laboratório de química industrial, Laboratório de máquinas térmicas, Laboratório de electrотechnia e Laboratório de metalurgia e mineração:

- 5 Preparadores.
- 5 Ajudantes de preparador.

Faculdade de Farmácia

- 1 Segundo conservador da biblioteca.
- 1 Guarda.
- 4 Contínuos.

Faculdade de Letras

- 1 Segundo conservador da biblioteca.
- 5 Contínuos.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1926.— O Ministro da Instrução Pública, *Artur Ricardo Jorge.*

MAPA II

Pessoal administrativo dos estabelecimentos anexos às Faculdades

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

- 1 Terceiro oficial.

Anexo

Arquivo e Museu de Arte:

- 1 Terceiro oficial.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Anexos

Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana:

- 1 Chefe de secretaria.
- 1 Terceiro oficial.

Instituto de Oftalmologia:

- 1 Terceiro oficial.

Faculdade de Ciências

Anexos

Observatório Astronómico:

- 1 Terceiro oficial.

Observatório Meteorológico:

- 1 Terceiro oficial.

Museu Zoológico e Antropológico (Museu Bocage):

- 1 Terceiro oficial.

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Anexo

Observatório Meteorológico:

- 1 Terceiro oficial.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1926.— O Ministro da Instrução Pública, *Artur Ricardo Jorge.*

MAPA III
Vencimentos do pessoal da secretaria, auxiliar e menor das Universidades

	Vencimento de		Diuturnidades	Subvenção diferencial correspondente aos vencimentos		
	Categoria	Exercício				
Pessoal de secretaria						
Secretaria geral das Universidades						
Secretário geral (mestre de cerimónias em Coimbra)	1.500\$00	300\$00	-§-	342\$50		
Chefe de repartição	1.200\$00	240\$00	-§-	320\$00		
Primeiro oficial	960\$00	192\$00	-§-	260\$00		
Segundo oficial	700\$00	140\$00	-§-	215\$00		
Terceiro oficial	500\$00	100\$00	-§-	180\$00		
Dactilógrafo ou dactilografa	480\$00	96\$00	-§-	175\$00		
Tesoureiro	1.250\$00	250\$00	-§-	310\$00		
Gratificação para falhas	-§-	600\$00	-§-	-§-		
Ajudante de tesoureiro	700\$00	140\$00	-§-	215\$00		
Secretaria das Faculdades						
Chefe de secretaria	1.000\$00	200\$00	-§-	(a) 260\$00		
Segundo oficial	700\$00	140\$00	-§-	215\$00		
Terceiro oficial	500\$00	100\$00	-§-	180\$00		
Dactilógrafo ou dactilografa	480\$00	96\$00	-§-	175\$00		
Pessoal auxiliar e menor						
Guarda-mor (só em Coimbra)	750\$00	150\$00	-§-	200\$00		
Bedel (só em Coimbra)	700\$00	140\$00	-§-	192\$50		
Chefe do pessoal menor	600\$00	120\$00	-§-	190\$00		
Continuos, guardas ou archeiros:						
Até 5 anos de serviço	480\$00	-§-	-§-	155\$00		
De 5 a 10 anos de serviço	480\$00	-§-	20\$00	157\$50		
De 10 a 15 anos de serviço	480\$00	-§-	40\$00	160\$00		
De 15 a 20 anos de serviço	480\$00	-§-	60\$00	162\$50		
De 20 a 25 anos de serviço	480\$00	-§-	80\$00	165\$00		
De mais de 25 anos de serviço	480\$00	-§-	100\$00	167\$50		
Criados ou criadas	84\$00	-§-	-§-	150\$00		
Gratificação aos continuos que exercerem as funções de chefe do pessoal menor nas Faculdades instaladas fora do edifício principal da Universidade	-§-	60\$00	-§-	-§-		
Mestre de embarcação	200\$00	40\$00	-§-	165\$00		
Regente	250\$00	50\$00	-§-	185\$00		
Enfermeira	100\$00	20\$00	-§-	152\$50		
Cozinheira	84\$00	-§-	-§-	150\$00		
Ajudante de cozinheira	60\$00	-§-	-§-	150\$00		
Tratador de animais	400\$00	80\$00	-§-	160\$00		
Trabalhador	84\$00	-§-	-§-	150\$00		
Fogueiro	160\$00	32\$00	-§-	157\$50		
Triplantes	150\$00	30\$00	-§-	155\$00		

(a) Percebem um vencimento melhorado líquido, equiparado aos dos primeiros oficiais chefes de secção do Ministério da Instrução Pública.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1926.—O Ministro da Instrução Pública, Artur Ricardo Jorge.

MAPA IV

Vencimentos do pessoal técnico

Pessoal técnico	Vencimento		Subvenção diferencial
	Categoria	Exercício	
Observador	1.540\$00	308\$00	345\$00
Naturalista	1.500\$00	300\$00	340\$00
Chefe de serviço	1.000\$00	200\$00	285\$00
Bibliotecário	960\$00	192\$00	270\$00
Chefe de oficinas	775\$00	155\$00	255\$00
Conservador de museu	775\$00	155\$00	255\$00
Sub-chefe de serviço	760\$00	152\$00	250\$00
Desenhador	750\$00	150\$00	245\$00
Analista	750\$00	150\$00	245\$00
Preparador conservador	750\$00	150\$00	245\$00
Conservador de arsenal cirúrgico	750\$00	150\$00	245\$00
Primeiro conservador de biblioteca ou arquivo	750\$00	150\$00	245\$00
Segundo conservador de biblioteca ou arquivo	725\$00	145\$00	230\$00
Maquinista encarregado de cronómetros	700\$00	140\$00	220\$00
Jardineiro chefe	700\$00	140\$00	220\$00
Preparador chefe	700\$00	140\$00	220\$00
Primeiro ajudante de observador	600\$00	120\$00	205\$00
Catalogador e bibliotecário de museu	600\$00	120\$00	205\$00
Preparador	575\$00	115\$00	195\$00
Jardineiro sub-chefe	550\$00	110\$00	190\$00
Fotógrafo desenhador	550\$00	110\$00	190\$00
Litógrafo	550\$00	110\$00	190\$00
Colector	525\$00	105\$00	187\$50
Artifice	525\$00	105\$00	187\$50
Mecânico	525\$00	105\$00	187\$50
Ajudante de conservador	500\$00	100\$00	180\$00
Segundo ajudante de observador	480\$00	96\$00	175\$00
Maquinista	440\$00	88\$00	167\$50
Ajudante de preparador	400\$00	80\$00	162\$00
Fotógrafo	400\$00	80\$00	162\$00
Praticante de maquinista	400\$00	80\$00	162\$00
Jardineiro	400\$00	80\$00	162\$00
Encarregado de posto meteorológico	108\$00	21\$60	125\$00

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1926.—O Ministro da Instrução Pública, Artur Ricardo Jorge.